REGULAMENTO (CEE) Nº 1673/92 DA COMISSÃO

de 29 de Junho de 1992

que altera o Regulamento (CEE) nº 3864/91 que fixa, para a campanha de pesca de 1992, os preços de retirada e venda dos produtos da pesca enunciados nas partes A, D e E do anexo I do Regulamento (CEE) nº 3687/91

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3687/91 do Conselho, de 28 de Novembro de 1991, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca [1], e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 12º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3864/91 da Comissão [2] fixou, nomeadamente, relativamente à campanha de pesca de 1992, os coeficientes que servem para o cálculo dos preços de retirada aplicáveis nas zonas de desembarque muito afastadas dos principais centros de consumo da Comunidade;

Considerando que, no âmbito do programa *Poseican* e consecutivamente à alteração do estatuto das ilhas Canárias, é conveniente prever um coeficiente de ajustamento específico aplicável à sardinha do Atlântico da espécie *Sardina pilchardus* desembarcada nesta região ultraperiférica; que é, em consequência, necessário alterar o Regulamento (CEE) nº 3864/91;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão dos produtos da pesca,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O anexo IV do Regulamento (CEE) nº 3864/91 da Comissão é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir de 1 de Julho de 1992.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de Junho de 1992.

Pela Comissão
Manuel MARÍN
Vice-Presidente

---

[1] JO nº L 354 de 23. 12. 1991, p. 1.
[2] JO nº L 363 de 31. 12. 1991, p. 2.

ANEXO

« ANEXO IV

Espécie	Zona de desembarque	Coeficientes	Tamanho(1)	Preço de retirada (em ecus/tonelada)			
				Peixe eviscerado, com cabeça		Peixe inteiro	
				Extra, A (1)	B (1)	Extra, A (1)	B (1)
Cavalas da espécie *Scomber scombrus*	As regiões costeiras e as ilhas da Irlanda	0,80	1	0	0	151	151
			2	0	0	151	133
			3	0	0	151	124
	As regiões costeiras e as ilhas dos condados de Cornwall e de Devon do Reino Unido	0,83	1	0	0	157	157
			2	0	0	157	138
			3	0	0	157	129
	As regiões costeiras a partir de Portpatrick no Sudoeste da Escócia até Wick no Nordeste da Escócia, bem como as ilhas situadas a oeste e ao norte dessas regiões; as regiões costeiras e as ilhas da Irlanda do Norte	0,89	1	0	0	168	168
			2	0	0	168	148
			3	0	0	168	138
	As regiões costeiras a partir de Wick até Aberdeen no Nordeste da Escócia	0,95	1	0	0	179	179
			2	0	0	179	158
			3	0	0	179	148
Sardinhas da espécie *Sardina pilchardus* do Atlântico	As regiões costeiras e as ilhas dos condados de Cornwall e de Devon no Reino Unido	0,63	1	0	0	140	89
			2	0	0	140	89
			3	0	0	217	89
			4	0	0	140	89
	As regiões costeiras atlânticas da Espanha e de Portugal	0,65	3	0	0	194	0
	Ilhas Canárias	0,45	1	0	0	87	55
			2	0	0	87	55
			3	0	0	134	55
			4	0	0	87	55
Pescadas da espécie *Merluccius merluccius*	As regiões costeiras que vão de Troon no Sudoeste da Escócia até Wick no Nordeste da Escócia e as ilhas situadas a oeste e ao norte dessas regiões	0,64	1	1 770	1 664	1 398	1 292
			2	1 345	1 257	1 044	956
			3	1 328	1 239	1 027	938
			4	1 133	1 044	885	726
			5	1 062	974	832	673
	As regiões costeiras e as ilhas da Irlanda	0,87	1	2 406	2 262	1 901	1 756
			2	1 829	1 708	1 420	1 299
			3	1 805	1 684	1 396	1 275
			4	1 540	1 420	1 203	987
			5	1 444	1 323	1 131	914

(1) As categorias de frescura, de tamanho e de apresentação são as definidas em aplicação do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 3687/91. »